



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 20/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Processo nº **00054-00073944/2022-21.**

SIGGO nº 049896.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.158.099/0001-03, ora denominado **CONTRATANTE**, representado por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021 alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 96.382.429/0001-60, ora denominada **CONTRATADA**, situada na : R VICTORINO, N° 207, GALPÃO 5, JARDIM MUTINGA, BARUERI/SP, CEP 06.463-290, Telefones: 0800 7716262 / (11) 5099-1900 / (11) 97671-3054 – E-mail: licitacoes.vendas@adaptltda.com.br - mariana.real@adaptltda.com.br, neste ato representa por PAULO ROBERTO CHAVES CORRÊA, portador(a) do RG nº: 52.472.727-2 SSP/SP e do CPF nº 036.833.087-70, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 14/2023 - FUSPDF (120090727), da Proposta da **CONTRATADA** (110182314), do Termo de Adjudicação PE nº 14/2023-SSPDF (122224439), do Termo de Homologação PE nº 14/2023-SSPDF (122629122), da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei distrital nº 4.770/2012, da Lei distrital nº 5.525/2015, do Decreto distrital nº 26.851/2006, do Decreto distrital nº 32.598/2010, do Decreto distrital nº 37.667/2016, do Decreto distrital nº 40.205/2019, da Portaria nº 247/2019 - SEPLAD, da Portaria nº 119/2019 - SSP/DF, da Lei nº 8.666/1993 e Termo de Adesão nº 13/2021 (89278935).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (uma) unidade de Biometro Óptico da marca **LENSTAR 900 PRO**, para uso da PMDF e conforme especificação do contido no item 2.2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023 (120090727) e Proposta (110182314).

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 14/2023 - FUSPDF (120090727), e na Proposta da CONTRATADA (110182314).

4.2 O objeto deverá ser entregue no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal (CMed/PMDF), localizado no endereço SPO, AE n. 4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.610-200, telefone: (61) 3190-7363.

4.3 O objeto deste Contrato será recebido, por uma comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.3.1 PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

4.3.2 DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 14/2023-SSPDF (120090727), no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

4.3.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3.5 Se a Contratada deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

4.4 A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.5 A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(ais) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.6 Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 14/2023-SSPDF (120090727), ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(ais) que apresentar(em) defeito(s) em 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.7 A atestação de conformidade da entrega do(s) material(ais) caberá a servidor(es) designado(s) pela Contrante para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.171, de 01/08/2022, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (116202875):

I – Unidade Orçamentária: 24909

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52;

IV – Fonte de Recursos: 392 e 321;

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00187 (123452467), emitida em 28/09/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal liquidada, até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.2.1 Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.2 Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

7.2.3 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.2.4 Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

7.3 Para as comprovações elencadas no item **7.2.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.4 Os documentos elencados no item **7.2.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03**.

7.6 As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **7.5**, não serão aceitas.

7.7 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.8 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.9 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **7.8**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.10 Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.11 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

7.12 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.13 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.14 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia e Assistência Técnica

9.1 A garantia ou assistência técnica do bem está especificada no Termo de Garantia, bem como do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 14/2023 - FUSPDF (120090727);

9.2 O equipamento deverá possuir garantia de no mínimo 1 (um) ano ou a do fabricante, caso seja maior, a contar do seu recebimento definitivo.

9.3 Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa;

9.4 As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

9.5 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem que haja qualquer acréscimo nos valores, ou cobrança posterior para a Contratante;

9.6 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

9.7 Os bens fornecidos deverão ter no mínimo uma empresa de assistência técnica autorizada no Distrito Federal;

9.8 Os manuais e os termos de garantia citados deverão ser entregues junto com a entrega de cada bem;

9.9 A qualquer tempo, às expensas da(s) Contratada(s), a Contrante, poderá submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos bens fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência;

9.10 A(s) contratada(s) do presente pregão eletrônico, terá(ão) a obrigatoriedade de entregar(em) os bens conforme as especificações previstas no Termo de Referência, não se afastando as suas responsabilidades e as garantias previstas do(s) produto (s) ora apresentado (s), como também, entregá-lo (s) em conformidade com as legislações reguladoras vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada deverá:

11.1.1. garantir e zelar pela boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.1.2. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

11.1.3. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.1.4. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

11.1.5. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.), e as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento dos produtos;

11.4. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para análise sobre o deferimento ou não do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato e do Edital de Pregão Eletrônico e do contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 18/2023 - FUSPDF (118343460) e no contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Comissão Executora

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18.2 Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Gerência de Contratos da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela Contratada:

PAULO ROBERTO CHAVES CORRÊA

Representante Legal

Testemunhas:

ADRIANA FRANÇA DE SANTANA BOTELHO

CPF: 716.920.101-15

MARINA VERAS PINTO

CPF: 037.032.411-01



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CHAVES CORREA, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/11/2023, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1715418-9, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 15/11/2023, às 06:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **124147846** código CRC= **7EECAF09**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br